

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a criar a taxa de licenciamento florestal e dá outras providências”

SEÇÃO I **Instituição e Fato Gerador**

Art. 1º Fica instituída a taxa de licenciamento florestal, no âmbito da circunscrição do município de Arvorezinha, em consonância com as legislações estadual e federal.

§1º A taxa de licenciamento florestal tem como fato gerador o exercício regular de licenciamento florestal de impacto local pelo município, devida pela pessoa física ou jurídica, que, nos termos da legislação ambiental em vigor, submeter qualquer empreendimento ou atividade de manejo, corte descapoeiramento e supressão de vegetação nativa ou não, modificadora do meio ambiente ao licenciamento de competência municipal.

§2º Para a plena aplicação desta lei municipal, sempre que for necessário e nos casos omissos serão observadas as prescrições esculpidas no Código Tributário Nacional – CTN (Lei 5.172/1966).

§3º Os recursos obtidos com a cobrança da taxa prevista no *caput* deste artigo serão depositadas na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§4º A taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças exigidas.

§5º A taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

SEÇÃO II **Base de cálculo e alíquota**

Art. 2º A taxa tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base as tabelas constantes do artigo seguinte,

diferenciada em função do porte, modalidade, extensão, quantificação e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada, e será atualizada anualmente ela taxa SELIC, por meio de decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III
Do lançamento e arrecadação

Art. 3º A taxa será lançada e arrecadada no ato de protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte conforme segue abaixo, levando-se em conta a Resolução do Consema 102/2005 e tabela de enquadramento de ramos de atividades aprovada pelo Conselho de Administração da FEPAMem 21/08/2001, publicada no DOE em 07/01/2002:

Parâmetros ou fase	Modalidade	Taxa (URM)
Corte seletivo até duas árvores		Isento
Corte seletivo até 10 m ³		R\$ 63,75
Descapoeiramento em propriedade até 25ha	Área de manejo até 2 ha	R\$ 42,05
	Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 84,10
Descapoeiramento em propriedade acima de 25 ha	Área de manejo até 2 ha	R\$ 63,75
	Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 126,15
Manejo de vegetação exótica com formação de sub-bosque nativo		R\$ 42,05
Corte de árvores nativas plantadas abaixo de 50 m ³		R\$ 63,75
Corte de árvores nativas plantadas acima de 50 m ³		R\$ 147,18
Coleta e apanha de lenha até 5 metros ésteres/ano		Isento
Supressão de espécies nativas	Até 5 exemplares	R\$ 42,05
	Acima de 5 exemplares	R\$ 63,75
Poda ou transplante de exemplares imunes ao corte	unidade	R\$ 42,05
Aproveitamento de exemplares isolados atingidos por fenômenos naturais	unidade	Isento
Abertura de trilhas ou picadas	Extensão de até 1 km	R\$ 42,05
	Extensão de acima de 1 km	R\$ 63,75

Manutenção de faixas de servidão	Extensão de até 1 km	R\$ 63,75
	Extensão de acima de 1 km	R\$ 63,75
Manutenção de estradas e rodovias	Extensão de até 1 km	R\$ 63,75
	Extensão de acima de 1 km	R\$ 147,18
Supressão para implantação de obras ou de atividades modificadoras ou utilizadoras de recursos naturais	Licença Prévia de Exame	R\$ 273,33
	Alvará de Licenciamento	R\$ 126,15
Aproveitamento de árvores atingidas por fenômenos naturais	Área de manejo até 2 ha	R\$ 42,05
	Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 63,75
Supressão de vegetação exótica em formações naturais		R\$ 42,05
Aproveitamento de árvores secas		Isento

OUTROS CUSTOS

DECLARAÇÕES	R\$ 33,65
MTR	R\$ 105,13

Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, nos termos do art. 150, Inciso III, alíneas b e c da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 28 dias do mês de março de 2014.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito municipal

Registre- se e publique- se.

EMÍLIA GASPARIN

Secretária municipal de administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEINº 17/2014

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médicos e da outras providências.

O presente projeto vem em decorrência da municipalização do meio ambiente, sendo que, para que a legislação ambiental fosse possível de ser municipalizada, obrigatoriamente, há que haver ingresso de receitas pelas expedições das respectivas licenças, o qual somente é possível por meio da instituição da taxas ambientais.

Veja-se que já há lei que prevê cobranças de taxas para a realização do licenciamento ambiental, mas até o presente momento a cobrança de taxas para o licenciamento florestal não estava regulamentada.

Pelos tributos obedecerem ao princípio da anterioridade e da legalidade, devem ser criados num exercício para poderem ser exigidos no seguinte. É o comando do artigo 150 da CF, incisos I e alínea "b" do inciso III, motivo este que nos faz encaminharmos o projeto ainda neste exercício, para que possam ser implementados e executados no ano vindouro.

No PL, há previsão de vários preços que deverão ser observados, classificados pelo porte do ou dainteressada e conforme o grau de poluição que o mesmo gerará. Embora há várias faixas de valores ao Município serão praticados aqueles do porte mínimo e de potencial poluidor baixo, mas nem por isso descuidou-se na fixação de outras faixas para aplicação futura.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal